



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 17.940 /2013

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DE CÃES E GATOS ENCONTRADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, VEDA A ELIMINAÇÃO DE SUAS VIDAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMO FORMA DE CONTROLE POPULACIONAL OU REPRODUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município do Recife a adoção de medidas de proteção e bem estar animal que objetivam o controle reprodutivo de cães e gatos encontrados nas ruas, na forma desta Lei.

Art.2º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

Art.3º - É vedada a eliminação da vida de cães e gatos por quaisquer órgãos da Prefeitura do Município do Recife como forma de controle populacional ou reprodutivo. A eutanásia só será permitida estritamente nos casos previstos na Lei Estadual nº 14.139/2010.

Art.4º - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão ser realizados por médicos veterinários, e apenas quando o animal já se encontrar em estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Recife, 29 de novembro de 2013

PREFEITURA DO

RECIFE

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 175/2013 Autoria da Vereadora Priscila Krause

Ofício nº 760 -GP

Recife, 29 de novembro de 2013.

Exmo. Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 175/2013, que dispõe sobre a adoção de medidas de proteção e bem estar de cães e gatos encontrados nas ruas do município do Recife, veda a eliminação de suas vidas pelos órgãos municipais como forma de controle populacional ou reprodutivo.

O projeto ao mesmo tempo em que institui adoção de medidas de proteção e bem estar aos animais cria obrigações ao Município, pois o Poder Público terá que assegurar a identificação dos animais, esterilizá-los, colocá-los em adoção e conscientizar a população sobre tais atividades (art.2º).

Contudo, na espécie, foi criada no Município do Recife a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, que tem como finalidade a adoção de medidas protetivas de animais, incluindo adoção e castração (Decreto nº 27.138/2013).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º do referido projeto, por ofender o art. 2º da Constituição Federal (Princípio da Separação de Poderes), em face do Princípio da Reserva da Administração.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Atenciosamente,

PREFEITURA DO
RECIFE

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 175/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DE CÃES E GATOS ENCONTRADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, VEDA A ELIMINAÇÃO DE SUAS VIDAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMO FORMA DE CONTROLE POPULACIONAL OU REPRODUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município do Recife a adoção de medidas de proteção e bem estar animal que objetivam o controle reprodutivo de cães e gatos encontrados nas ruas, na forma desta Lei.

Art.2º - As medidas referidas no artigo anterior serão realizadas pelo órgão da Prefeitura do Município do Recife competente para a promoção dos direitos dos animais, através da:

- I - identificação e registro do animal;
- II - esterilização cirúrgica;
- III - realização de eventos de adoção após sua identificação, registro e esterilização;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



IV - adoção de campanhas educacionais para a conscientização pública sobre as atividades descritas nos incisos I, II e III.

PREFEITURA DO

RECIFE

Art.3º - É vedada a eliminação da vida de cães e gatos por quaisquer órgãos da Prefeitura do Município do Recife como forma de controle populacional ou reprodutivo. A eutanásia só será permitida estritamente nos casos previstos na Lei Estadual nº 14.139/2010.

Art.4º - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão ser realizados por médicos veterinários, e apenas quando o animal já se encontrar em estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 06 de novembro de 2013

VICENTE ANDRE GOMES

Presidente

AUGUSTO CARRERAS

1º Secretário

JADEVAL DE LIMA

2º Secretário

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO
RECIFE

Projeto de Lei nº 175/2013 Autoria da Vereadora Priscila Krause

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163